

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGSIP/UERR Nº 003 DE 25 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre o procedimento de requerimento de acesso ao servidor de arquivos institucional.

O **PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PLANEJAMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA**, no uso das atribuições que lhe conferem Resolução do CONUNI Nº. 055 de 14 de novembro de 2017 e a Portaria Nº 1022 de 01 de novembro de 2017, e

CONSIDERANDO que a cabe aos membros do CGSIP/UERR deliberar acerca do controle de acesso físico e utilização de recursos de tecnologia da informação no âmbito da UERR,

CONSIDERANDO que a cabe aos membros do CGSIP/UERR deliberar acerca da utilização de armazenamento lógico no âmbito da UERR,

RESOLVE:

Art. 1º. Padronizar o procedimento de solicitação de acesso ao servidor de arquivos institucional.

Art.2º. Para os fins desta regulamentação, servidor de arquivos institucional é a máquina localizada na sala da DTI/UERR destinada ao armazenamento e ou disponibilização de arquivos lógicos pertinentes ao serviço público prestado pela UERR, ou qualquer outra máquina local ou remota gerenciada pela DTI/UERR e com o mesmo propósito.

Art. 3º. Somente os órgãos de chefia e direção superiores podem pedir criação/alteração de acessos ao diretório no servidor de arquivos institucional do departamento que representem.

Parágrafo único. Se não houver manifestação expressa na solicitação, as permissões de acesso existentes para o usuário serão removidas e as novas permissões as substituirão.

Art. 4º. Durante o exercício das funções, o funcionário da UERR deve fazer uso e se identificar por meio de suas credenciais de acesso, a fim de evitar falha de referência ou perda de informação sensível para a Instituição.

Art. 5º. Todos os arquivos lógicos armazenados nos servidores de arquivos institucionais presumem-se pertinentes ao serviço, portanto, propriedade intelectual da Universidade Estadual de Roraima, sendo vedado o uso do armazenamento para finalidade ilegal ou diversa do interesse do serviço.

Art. 6º. A credencial de acesso do usuário assegura apenas a integridade e a confidencialidade dos dados existentes no compartilhamento de que tem acesso, mas em nenhuma hipótese tornam os arquivos lá armazenados propriedade pessoal do funcionário/usuário.

Parágrafo 1º. A DTI/UERR analisará periodicamente os diretórios compartilhados, e os arquivos de caráter pessoal ou irregulares detectados dentro das pastas serão apagados do servidor após notificação, salvo por deliberação do CGSIP/UERR.

Parágrafo 2º. O gerenciamento de credenciais será feito pela DTI/UERR a requerimento do setor interessado ou da PROGESP/UERR, conforme define a Política de Segurança da Informação da UERR.

Art. 7º. A DTI/UERR não dará suporte e não responderá pela perda ou extravio de arquivos armazenados nos terminais pessoais ou em desktops das estações de trabalho.

Art. 8º. Esta regulamentação normativa vigorará a partir de sua aprovação pela Magnífica Reitoria da UERR, nos termos do Art. 8º da Portaria Nº 1022 de 01 de novembro de 2017.

Cláudio Souza da Silva Júnior
Presidente do Comitê Gestor de Segurança
da Informação e Planejamento/UERR